



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ATO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Regulamenta o acesso a informações previsto na  
Lei Federal nº 12.527/2011.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, VEM por meio deste apresentar a Regulamentação do Acesso as Informações Previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, onde:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implementação da política de gestão de documentos e informações, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art 5º, no inciso II do § 3 do art. 3 e no art. 37 e no § 2º do art 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

CONSIDERANDO que o Legislativo conta com meios materiais e virtuais, parciais ou totais, de acesso às informações de interesse público em seu sítio na internet, no endereço eletrônico <https://www.cml.pe.gov.br/transparencia/#gsc.tab=0> e <https://www.cml.pe.gov.br/default.aspx#gsc.tab=0>.

RESOLVE:

Art. 1º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Limoeiro – Pernambuco, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a **identificação do requerente (nome completo, endereço e número de telefone para contato) e a especificação da informação requerida a ser endereçado ao responsável pelo Serviço de Acesso ao Cidadão da Casa.**

Art. 2º. A Câmara Municipal de Limoeiro – Pernambuco autorizará ou concederá o acesso imediato à informação, se disponível, de forma gratuita, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ou ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declaradas nos termos da Lei Federal 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o requerimento será recebido e, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao responsável pelo Serviço de Acesso ao Cidadão da Casa:

I – comunicará a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;

II – indicará as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou

III – comunicará que não possui a informação, indicando, se for do conhecimento, ou órgão ou entidade que detém, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 3º O prazo referido no § 2º poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 4º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Art. 3º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar da informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Parágrafo único. No caso de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, endereçado ao Presidente da Casa, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º. Para dirimir dúvidas quanto ao processamento e a aplicação da norma, a Câmara Municipal de Limoeiro – Pernambuco aplicará subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ NILTON CAVALCANTE**

**Presidente**